

PORTARIA Nº 05, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa a servidora Dainara Bernart Maschio para atuar como fiscal de contrato administrativo.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO, Presidente do Legislativo do Município de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Casa, e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina:

Art. 1º Fica designada a servidora **Dainara Bernart Maschio**, matrícula nº 3.996, como fiscal do legislativo nº 01/2022, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2019, para contratação de empresa para disponibilização de uso de internet através de link de Internet Fibra Óptica com velocidade de 30 Mega para esta Casa Legislativa Municipal.

Parágrafo único: como suplente do fiscal fica designado a servidora Sandra Andrea Brambatti Chaparini, matrícula nº 4.083.

Art. 2º O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato nº 01/2019, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos nos contratos administrativos acima citados, e em conformidade com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 4º O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º Com a presente designação, o fiscal nomeado (titular e suplente quando assumir a titularidade), declara estar ciente de que responderá cível, criminal e administrativamente por todo e qualquer dano que causar ao erário, seja por dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência), no desempenho da fiscalização contratual, em especial, quando do ato resultar a condenação do Chefe do Executivo pelo TCE ao pagamento de multa e/ou restituição de valores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Charrua, 09 de fevereiro de 2023.

Rogério Luiz Martinello
Presidente da Câmara de Vereadores

Registre-se e publique-se:
Em: 09.02.2023.

Dainara Bernart Maschio
Chefe de Gabinete da Câmara
de Vereadores.